PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

L E I Nº 243 de 1º de Setembro de 1961.

JOÃO ZACCHI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, decreta e êle promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Senhor Prefeito Municipal, autorizado a nomear pessoas idôneas, nos Bairros Pinhal, Jacaré, Bonfim e Cai, para procederem á cobrança de impostos de ambulantes dentro dos limites dos referidos bairros.

Art. 2º - Os arrecadadores dos impostos constante do artigo 1º, receberão apenas 20% (vinte por centos), do montante por êle arrecadado, não havendo qualquer outra remuneração por esse serviço.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão pela Verba Eventuais.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua públicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 11 de Setembro de 1961.

João Zacchi

João Zacchi

- Prefeito Municipal -

REGISTRADA E PÚBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 11 de Setembro de 1961.

Lauro Faciolli

Lauro Faciolli

- Secretario -